

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026

v

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e cinco minutos, através de videoconferência, foi realizada a oitava sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública. Estiveram presentes os conselheiros eleitos Marcus Vinicius Soares Alves, Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon e Gudson Barbalho do Nascimento Leão. Ausente justificadamente o conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, em decorrência do gozo de férias. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN) foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalhes de Oliveira Andrade. Verificado o quórum regimental, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, o Presidente declarou aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos constantes da pauta aprovada pela Portaria nº 223/2026-GDPGE, de 06 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.187, em 07 de julho de 2026.

O Presidente cumprimentou os(a) conselheiros(a) presentes, externou agradecimento pela participação de todos e registrou a ausência justificada do conselheiro Rodolpho Penna Lima Rodrigues, em razão de regular gozo de férias.

Processo SEI nº 00011000058.000028/2025-91. Assunto: Análise da implementação de medidas voltadas à assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Interessada: Ana Lúcia Raymundo. O Presidente anunciou o julgamento do Processo SEI nº 00028/2025-91, de interesse da Defensoria Pública Ana Lúcia Raymundo, sob relatoria do conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco. Informou que o relator já havia disponibilizado previamente aos demais conselheiros o voto escrito, acompanhado de proposta de minuta de resolução, e passou-lhe a palavra para apresentação do relatório. Em sua manifestação, o relator destacou que o requerimento em questão tem como fundamento iniciativa semelhante desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, voltada à instituição de protocolo de atendimento às mulheres em situação de violência. Esclareceu que, após análise da matéria, elaborou voto escrito e minuta de resolução adaptada às especificidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ressaltou, ainda, que, na parte dispositiva do voto, além de reconhecer a viabilidade da instituição do protocolo de atendimento, propôs, como diligência prévia à deliberação definitiva do Conselho Superior, a remessa dos autos e da minuta de resolução ao Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), em razão de sua expertise na matéria, bem como ao Grupo de Trabalho Temático de Gênero, para que ambos apresentassem manifestações e eventuais contribuições à proposta normativa, possibilitando o aprimoramento do texto antes da deliberação final do Colegiado. Encerrada a exposição, o Presidente parabenizou o relator pelo voto e destacou a importância da submissão da matéria aos órgãos especializados da instituição, ressaltando que a medida contribuiria para o aperfeiçoamento da futura regulamentação. Aberta a discussão, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão cumprimentou o relator e a requerente pela iniciativa, sugerindo que ficasse expressamente consignado que as remessas dos autos ao Grupo de Trabalho Temático de Gênero e ao NUDEM fossem autônomas e concomitantes, permitindo que ambos apresentassem suas contribuições de forma independente. Ato contínuo, o Presidente submeteu à votação o encaminhamento proposto pelo relator, esclarecendo que a diligência consistia na baixa dos autos para manifestação concomitante do NUDEM e do Grupo de Trabalho Temático de Gênero da Defensoria Pública, os quais deveriam se manifestar, em igual prazo, acerca da proposta normativa e do voto apresentado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator, aprovando a baixa do processo em diligência para que o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) e o Grupo de Trabalho Temático de Gênero fossem consultados concomitantemente, devendo ambos apresentar manifestação, no mesmo prazo, acerca da proposta normativa e do voto apresentado. Deliberou-se, ainda, que, após a apresentação das manifestações ou o transcurso do prazo sem manifestação, os respectivos documentos fossem juntados aos autos e disponibilizados aos Conselheiros para conhecimento, com posterior retorno do processo ao Relator para análise das contribuições eventualmente apresentadas e subsequente submissão do voto definitivo ao Colegiado.

O conselheiro Eric Luiz Martins Chacon aproveitou a oportunidade para recordar que, na sessão anterior, o Conselho Superior havia aprovado resolução disciplinando o procedimento a ser adotado pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos casos de revelação espontânea de violência por crianças e adolescentes, ressaltando a necessidade de que fossem implementadas, com a maior brevidade possível, as ações de capacitação das equipes responsáveis pela execução da norma. Informou que a matéria já havia sido encaminhada à Escola Superior, sugerindo, ainda, a participação da Corregedoria Geral nesse processo de capacitação, diante da importância do treinamento contínuo dos membros, servidores e colaboradores da instituição. Na sequência, o Presidente informou que já haviam sido adotadas providências internas para viabilizar a implementação operacional dos protocolos institucionais, inclusive mediante tratativas com o setor de Tecnologia da Informação para atualização do sistema SOLAR. Acrescentou que também manteve diálogo com o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, atual coordenador do NUED, visando à implementação de programa permanente de capacitação institucional. Destacou, ainda, que a Administração Superior possui especial preocupação com a padronização do atendimento prestado pela Defensoria Pública, especialmente em relação aos colaboradores terceirizados, estagiários e residentes que ingressam na instituição, os quais, muitas vezes, não possuem conhecimento prévio dos fluxos e normas internas. Nesse contexto, enfatizou que a capacitação não deve se limitar aos protocolos específicos, mas abranger também as boas práticas de atendimento, a padronização dos procedimentos institucionais e dos fluxos de encaminhamento por meio do sistema SOLAR, sem prejuízo das peculiaridades inerentes à atuação de cada órgão de execução.

Finalizada a manifestação, o Presidente registrou a presença do Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN), o Defensor Público Júlio Thalhes de Oliveira Andrade, agradecendo sua participação na sessão, mesmo estando em atividade institucional, como demonstração de comprometimento com a Defensoria Pública. Com a palavra, o Presidente da ADPERN informou que, em razão da realização de operações policiais na região Oeste do Estado, havia a possibilidade de não permanecer na sessão até seu encerramento. Esclareceu, ainda, que aquela seria sua última participação no Conselho Superior na condição de Presidente da Associação, tendo em vista a realização das eleições da ADPERN na sexta-feira subsequente, ocasião em que ocorreriam a eleição e a posse da nova Diretoria. Na oportunidade, agradeceu a receptividade e o diálogo mantidos tanto pela atual quanto pela anterior composição do Conselho Superior, destacando a atenção dispensada aos pleitos apresentados pela Associação durante sua gestão. Dirigiu especial agradecimento ao Presidente do Conselho pela abertura permanente ao diálogo e pelo apoio institucional conferido à ADPERN ao longo de seu mandato, ressaltando o respeito demonstrado à entidade representativa e aos seus associados. Considerando a possibilidade de o Presidente da ADPERN ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Presidente submeteu ao Colegiado a antecipação das homenagens que lhe seriam prestadas ao final dos trabalhos, o que foi acolhido pelos conselheiros.

Na sequência, os conselheiros prestaram homenagem ao Defensor Público Júlio Thalhes de Oliveira Andrade, em razão do encerramento de seu mandato à frente da Presidência da ADPERN. De forma unânime, enalteciram sua atuação marcada pelo diálogo permanente, equilíbrio, cordialidade e espírito conciliador, ressaltando a representatividade conferida à Associação durante sua gestão, a defesa firme e responsável dos interesses da carreira, o fortalecimento da interlocução institucional e da relação entre a Associação, a Administração Superior

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026

e o Conselho Superior, bem como a promoção da integração entre os membros da Defensoria Pública por meio de eventos e iniciativas associativas. Destacaram, ainda, a ampliação dos benefícios oferecidos aos associados e a condução serena e responsável de temas sensíveis de interesse da classe, tanto no âmbito estadual quanto nacional. Os conselheiros registraram, igualmente, o elevado grau de dedicação pessoal empregado no exercício da Presidência da ADPERN, reconhecendo os desafios e as renúncias inerentes à função, agradecendo pelos relevantes serviços prestados à Associação e à Defensoria Pública e desejando-lhe pleno êxito em sua trajetória profissional e pessoal. Em resposta, o Defensor Público Júlio Thalles agradeceu as homenagens e as manifestações de reconhecimento, afirmando que o período em que esteve à frente da ADPERN representou uma experiência de grande aprendizado e significativo crescimento pessoal e profissional, embora marcada pelos desafios e pelas renúncias inerentes ao exercício da Presidência da entidade. Reiterou sua gratidão pela confiança nele depositada pelos associados, bem como pela parceria institucional e pelo diálogo franco e respeitoso mantidos com as sucessivas composições do Conselho Superior e da Administração Superior da Defensoria Pública. Por fim, despediu-se dos presentes, desejando uma excelente continuidade aos trabalhos da sessão.

Processo SEI nº 000110000157.000010/2026-52. Assunto: Proposta de Resolução para a regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Na sequência, o Presidente iniciou a apreciação do segundo e último processo constante da pauta, de sua relatoria, referente à instituição e regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, esclareceu que, embora a Escola Superior tenha sido criada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025, ainda se fazia necessária sua regulamentação para viabilizar sua efetiva implementação e funcionamento no âmbito da instituição. Destacou que a proposta não acarretaria impacto orçamentário, tendo em vista que a função de Diretor da Escola Superior já se encontra contemplada na estrutura administrativa vigente, com a mesma previsão de licença compensatória atribuída aos Coordenadores dos Núcleos Especializados. Esclareceu, ainda, que a criação da Escola Superior representa a consolidação do processo de transição iniciado com o Centro de Estudos e com o Núcleo Especializado de Educação em Direitos (NUED), cujas atribuições passariam a ser absorvidas pela nova unidade institucional. Informou que a minuta de resolução submetida ao Conselho teve origem em proposta elaborada pelo Coordenador do NUED, o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, posteriormente aperfeiçoada em conjunto com a Presidência do Conselho Superior, culminando na versão apresentada para deliberação do Colegiado. Em seguida, explicou que a proposta disciplina o procedimento de escolha do Diretor da Escola Superior em conformidade com a legislação vigente, segundo a qual a indicação constitui ato complexo, competindo ao Conselho Superior a seleção e indicação do candidato, dentre Defensores Públicos estáveis com mais de cinco anos de exercício na carreira, cabendo ao Defensor Público-Geral a escolha e a nomeação dentre os indicados. Ressaltou que o procedimento proposto segue, em linhas gerais, o mesmo modelo atualmente adotado para a escolha dos Coordenadores dos Núcleos Especializados, inclusive quanto à coincidência dos respectivos mandatos com o período de gestão da Administração Superior, de modo a conferir maior harmonia e uniformidade à organização institucional. Após as considerações iniciais, o Presidente procedeu à apresentação da proposta de minuta de resolução, esclarecendo que eventuais manifestações e sugestões poderiam ser apresentadas a qualquer momento durante a leitura e discussão do texto.

Solicitada a palavra, o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves requereu a reanálise do art. 4º da minuta de resolução, manifestando preocupação quanto à previsão de estrutura organizacional da Escola Superior para além da Diretoria, especialmente no que se refere ao Conselho Consultivo, às Coordenadorias Pedagógicas e Temáticas, à Secretaria Executiva e às demais unidades administrativas. Sustentou que a Lei Complementar Estadual nº 785/2025 instituiu apenas a função de Diretor da Escola Superior, inexistindo previsão legal para a criação das demais estruturas, razão pela qual entendeu que eventual ampliação da organização administrativa da Escola deveria ser precedida de autorização legislativa específica. Acrescentou que a criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, bem como a definição de atividades aptas a ensejar a concessão de licença compensatória, constitui matéria afeta ao Defensor Público-Geral, por meio de ato normativo próprio, não competindo ao Conselho Superior inovar na ordem jurídica por intermédio de resolução. Em resposta, o Presidente esclareceu que a minuta não instituiu cargos ou funções remuneradas, limitando-se a disciplinar a organização administrativa da Escola Superior. Destacou que a eventual criação de unidades internas, bem como a definição de sua composição e atribuições, seria objeto de ato posterior do Defensor Público-Geral, observadas a disponibilidade orçamentária e de pessoal, inexistindo, portanto, inovação em matéria reservada à lei. Ressaltou, ainda, que a Defensoria Pública já possui diversos órgãos, grupos de atuação, grupos de trabalho, comissões e outras instâncias administrativas instituídas por atos normativos internos, sem que isso represente criação de cargos ou funções públicas, razão pela qual entendeu que a proposta se limitava a organizar administrativamente a estrutura da Escola Superior, sem extrapolar a competência regulamentar do Conselho Superior. No curso da discussão, o conselheiro Eric Luiz Martins Chacon apresentou proposta de alteração da redação do art. 4º da minuta, consistente na transferência da previsão relativa ao Conselho Consultivo para o parágrafo único do dispositivo e na consequente exclusão do art. 6º. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves manifestou concordância com a proposta, reconhecendo que a alteração aprimorava a redação do texto, embora tenha reiterado seu entendimento de que a estrutura definitiva da Escola Superior deveria, oportunamente, ser objeto de projeto de lei específico, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à organização administrativa da Defensoria Pública. Ao final, acompanhou a proposta apresentada. Não havendo outras manifestações, o Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a alteração da minuta.

Na sequência, o Presidente esclareceu que, até a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior, seu funcionamento será disciplinado pela própria resolução e por atos complementares expedidos pelo Diretor da Escola, desde que referendados pelo Defensor Público-Geral. Destacou, ainda, a regra de transição prevista na minuta, segundo a qual o atual Coordenador do Núcleo de Educação em Direitos (NUED) assumirá a Direção da Escola Superior pelo período remanescente de sua designação, dispensando-se, excepcionalmente, nessa fase inicial, a realização do procedimento ordinário de escolha previsto na resolução. Encerrado o período de transição, a designação do Diretor observará integralmente o rito estabelecido na norma, inclusive quanto à coincidência temporal com as designações dos Coordenadores dos Núcleos Especializados. Ressaltou, ainda, que o atual Coordenador do NUED, o Defensor Público Paulo Maycon, atende aos requisitos legais para o exercício da Direção da Escola Superior, destacando sua estabilidade na carreira, o tempo de exercício superior a cinco anos e sua reconhecida atuação acadêmica. Em seguida, o conselheiro Gudson Barbalho do Nascimento Leão apresentou proposta de inclusão, na minuta de resolução, de dispositivo que previse a possibilidade de afastamento do Diretor da Escola Superior de suas atribuições ordinárias, a critério do Defensor Público-Geral, para dedicação às atividades de implantação e desenvolvimento da unidade. Esclareceu que a medida teria caráter facultativo e dependeria de avaliação da Administração Superior, sugerindo, para tanto, a adoção de redação semelhante à já utilizada em ato normativo referente ao Núcleo de Atuação Estratégica em Tribunais (NAET), com as adequações necessárias. A proposta foi acolhida, à unanimidade, pelo Colegiado.

Deliberação: O Conselho Superior, à unanimidade e com os ajustes redacionais pertinentes, aprovou a Resolução nº 378/2026-CSDP, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criada no âmbito da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata.

Antes do encerramento da sessão, o Presidente informou que a Administração Superior já vinha adotando as providências necessárias para a implantação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Escola Superior, cujo lançamento aguardava apenas a aprovação da regulamentação da unidade pelo Conselho Superior. Esclareceu que a plataforma funcionará como espaço permanente de capacitação institucional, reunindo treinamentos, protocolos, vídeos orientativos e demais conteúdos destinados a estagiários, residentes, servidores

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026

e membros da Defensoria Pública, além de possibilitar a realização de cursos com emissão de certificados, fortalecendo as ações de formação continuada promovidas pela Escola Superior. Na oportunidade, anunciou que o lançamento oficial da Escola Superior e do Ambiente Virtual de Aprendizagem ocorrerá no dia 24 de julho de 2026, às 10 horas, com a realização de webinar inaugural que contará com a participação do Professor Caio Paiva, responsável pela conferência de abertura. Destacou que o evento será gravado e posteriormente disponibilizado na plataforma, permitindo o acesso contínuo ao conteúdo.

Em seguida, agradeceu a colaboração e a presença de todos os conselheiros, declarando encerrada a sessão às onze horas e oito minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, segue para assinatura dos membros do Colegiado.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado
Membro eleita

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 378/2026 - CSDP, de 10 de julho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criada no âmbito da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025 criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo funcionamento deve ser regulamentado pelo Conselho Superior, conforme previsto no art. 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com redação dada pela citada Lei Complementar nº 785, de 2025;

CONSIDERANDO que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado constitui órgão instrumental-administrativo destinado ao aperfeiçoamento profissional e cultural de seus membros, servidores, estagiários e colaboradores, bem como à educação em direitos da população;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18-A da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, inserido pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025, que estabelece as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a organização, o funcionamento e a gestão da Escola Superior, nos termos do art. 19-A da Lei Complementar nº 251, de 7 de julho de 2003, também inserido pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 06 de junho de 2025

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (ESDEP-RN), órgão instrumental-administrativo integrante da estrutura da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º A ESDEP-RN tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, técnico, científico e cultural dos membros da Defensoria Pública, dos servidores, estagiários, colaboradores e, excepcionalmente, de profissionais de outras carreiras, bem como atuar como instrumento de educação em direitos e cidadania para a comunidade em geral.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 251/2003, compete ainda à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado:

- I – promover programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, preferencialmente em parceria com instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação educacional aplicável;
- II – fomentar pesquisas aplicadas e estudos sobre acesso à justiça, direitos humanos, políticas públicas e demais temas afetos às funções institucionais da Defensoria Pública;
- III – promover a educação em direitos da população atendida pela Defensoria Pública, por meio de cursos, seminários, oficinas e debates voltados à difusão dos direitos humanos e fundamentais e ao exercício da cidadania;
- IV – subsidiar a celebração de convênios, acordos de cooperação e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, voltados ao aprimoramento técnico-científico da Defensoria Pública, mediante proposta encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026

V – coordenar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes no âmbito da Defensoria Pública, elaborando diretrizes e documentos de referência destinados a subsidiar os órgãos de atuação na condução de processos seletivos próprios;

VI – propor ao Defensor Público-Geral a aquisição de material didático, a contratação de instrutores e conferencistas e o custeio institucional de cursos de extensão e eventos científicos de interesse da Defensoria Pública;

VII – emitir, quando solicitada pelo Defensor Público-Geral ou pelo Conselho Superior, manifestação técnica sobre pedidos de afastamento de membros para fins de aperfeiçoamento profissional, à luz dos critérios de relevância e pertinência institucional previstos na Resolução nº 155/2017-CSDP;

VIII – editar livros, publicações avulsas e manter repositório digital de produções acadêmicas e institucionais, ampliando o acervo previsto no art. 18-A, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

IX – disponibilizar o acervo da biblioteca e os instrumentos eletrônicos de pesquisa também ao público externo, observadas as normas de segurança e gestão documental.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E GESTÃO

Art. 4º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado será composta pela Diretoria e poderá compreender, ainda, conselho consultivo, coordenadorias pedagógicas e temáticas, secretaria executiva e demais unidades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, cuja criação, composição e atribuições serão disciplinadas por ato do Defensor Público-Geral, ouvido o(a) Diretor(a) da Escola, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 5º O(a) Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado será designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, a partir de indicação do Conselho Superior, nos termos do art. 19-A da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observado o seguinte procedimento:

I – o Conselho Superior publicará edital convocando os Defensores Públicos estáveis com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira a apresentarem candidatura, instruída com projeto de gestão e currículo, para fins de avaliação de experiência em docência, pesquisa, coordenação de núcleos ou programas de capacitação, produção técnico-científica ou outra atuação correlata às finalidades da Escola;

II – encerrado o prazo, o Conselho Superior deliberará, em sessão designada para esse fim, mediante votação nominal entre os candidatos inscritos;

III – publicada no Diário Oficial a ata da sessão do Conselho Superior em que formalizada a votação mencionada no inciso anterior, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição desta Resolução, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte;

IV – ultimado o procedimento e decididas eventuais impugnações, a lista com a votação em ordem decrescente - que observará, em caso de empate, a antiguidade na carreira - será encaminhada ao Defensor Público-Geral para escolha e designação mediante publicação de portaria no Diário Oficial.

§ 1º O procedimento ordinário de designação do(a) Diretor(a) da Escola observará a mesma periodicidade e será realizado concomitantemente àquele instaurado para designação dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

§ 2º Aplicam-se ao(a) Diretor(a) da Escola, no que couber, as disposições da Resolução nº 212/2020-CSDP relativas à substituição, renúncia, destituição e vacância dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

§ 3º O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida recondução, mediante novo procedimento de que trata este artigo.

Art. 6º O Diretor poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser afastado de suas atribuições ordinárias para atuação na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO E NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º O Diretor da ESDEP-RN submeterá à apreciação da Defensoria Pública-Geral, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Resolução, proposta de Regimento Interno da Escola, que disporá, dentre outros, sobre:

I – o calendário acadêmico e as diretrizes dos cursos regulares e eventuais;

II – o regime de seleção e participação de membros, servidores e terceiros nos eventos educacionais;

III – a política de concessão de certificados, declarações e aproveitamento de estudos;

IV – as normas de uso da biblioteca e dos recursos tecnológicos da Escola.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, a ESDEP-RN funcionará com base nas disposições desta Resolução e em atos complementares do Diretor, referendados pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Poderão ser lotados na estrutura da ESDEP-RN, mediante ato do Defensor Público-Geral, servidores e colaboradores terceirizados, bem como designados estagiários e residentes, observada a disponibilidade orçamentária e as normas de gestão de pessoas.

Art. 9º Com vistas a resguardar a continuidade dos serviços, o Defensor Público atualmente designado como Coordenador do Núcleo de Educação em Direitos – NUED, órgão de atuação que será extinto (art. 12), assumirá a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, dispensada, especificamente neste momento de transição, a realização do procedimento previsto no art. 5º desta Resolução pelo período remanescente da designação ora em curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, a designação do(a) Diretor(a) da Escola observará integralmente o rito previsto no art. 5º desta Resolução, inclusive quanto à concomitância com o procedimento de designação dos Coordenadores dos Núcleos Especializados.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020 e a Resolução n.º 302/2023 - CSDP, de 12 de maio de 2023

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FELJÃO

Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

IGOR MELO ARAÚJO

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA
Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON
Defensor Público do Estado
Membro Eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16199

Defensoria Pública

Natal, 23 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=KNI9R10QBM-50UB941Z5Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KNI9R10QBM-50UB941Z5Q-P2TH9ZW2VI

